



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX  
Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa Nº 192 do CFQ em 19/12/2003  
CNPJ 06.186.786/0001-60

## FORMULÁRIO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE

Senhor(a) Presidente do Conselho Regional de Química 19ª Região

Eu, \_\_\_\_\_  
registrado(a) no Conselho Regional de Química 19ª Região, sob o nº  
\_\_\_\_\_ (número do registro profissional), com o título de  
\_\_\_\_\_ (nome do curso que se formou),  
venho solicitar a isenção de anuidade do ano de 2026, em virtude de não possuir  
qualquer fonte de renda dentro ou fora da área da Química na qualidade de  
empregado ou autônomo.

Documentos exigidos:

- ✓ Formulário devidamente preenchido e assinado.
- ✓ Cópia da CTPS digital (preferencialmente). Caso contrário, cópia das páginas da foto e da qualificação civil, páginas do contrato de trabalho assinadas e a subsequente em branco, páginas destinadas à alteração de cargo preenchidas.
- ✓ Em caso de estágio, cópia da documentação comprobatória.
- ✓ Se discente de programa de pós-graduação *Latu sensu* ou *stricto sensu*, cópia da documentação comprobatória.
- ✓ Em caso de aposentadoria, cópia da documentação comprobatória.
- ✓ Em caso de incapacitação para o exercício profissional, seja por doença grave ou acidente de trabalho, anexar laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX  
Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa Nº 192 do CFQ em 19/12/2003  
CNPJ 06.186.786/0001-60

### Termo de responsabilidade

Declaro estar ciente do disposto na Resolução Normativa nº 337 do Conselho Federal de Química, que sendo beneficiado(a) pela referida dispensa de anuidade, comprometo-me a comunicar ao CRQ 19ª Região, tão logo adquira qualquer fonte de renda.

*Art. 6º As pessoas físicas registradas farão jus à isenção da anuidade, quando:*

*I - estiverem desempregadas e sem qualquer fonte de renda;*

*II - estiverem estagiando ou recebendo bolsa de graduação ou pós-graduação, desde que não tenham outra fonte de renda;*

*III - estiverem aposentadas no serviço público ou privado, desde que não tenham outra fonte de renda;*

*IV - forem portadoras de doenças graves, que as tornem incapacitadas para o exercício de atividades profissionais, previstas na Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com as alterações previstas na Lei n. 11.052, de 29 de dezembro de 2004.*

*§ 1º A doença ou a condição de acidentado do trabalho com incapacitação para o exercício de atividades profissionais a que se refere o parágrafo anterior deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle.*

*§ 2º A isenção do caput deste artigo será concedida aos beneficiários dos incisos I, II e III, desde que haja a comprovação da condição até o requerimento de dispensa, que deverá ocorrer até 31 de março, podendo os beneficiários do inciso IV fazerem a solicitação a qualquer tempo, ao longo do exercício.*

*§ 3º As pessoas físicas que requererem o registro após 31 de março e que atendam aos requisitos dos incisos deste artigo poderão solicitar a dispensa da anuidade no ato do registro.*

*§ 4º Os beneficiados no caput deste artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, ou passem a auferir qualquer fonte de renda, deverão comunicar imediatamente ao CRQ de sua jurisdição, e será devida, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido.*

*§ 5º O não cumprimento do disposto no §4º implicará a assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de isenção.*

*§ 6º A pessoa física assinará o Termo de Responsabilidade perante o CRQ, tomando ciência de sua responsabilidade em informar do retorno às obrigações.*

*§ 7º A isenção do caput deste artigo não se aplica aos Presidentes e Conselheiros do Sistema CFQ/CRQs.*

*§ 8º O CRQ decidirá o requerimento de forma fundamentada e dará ciência ao interessado da decisão proferida.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local dia mês ano

ASSINATURA ELETRÔNICA AQUI

Assinatura do(a) solicitante

**\*(Assinatura Eletrônica ou reconhecida firma em cartório)**